Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN

ERRATA DO TERMO DE CONTRATO Nº 019/2020-DETRAN/AM

Retificação da Publicação do dia 15/10/2020, Edição 34.354 do DOE referente ao Termo de Contrato nº 019/2020 - DETRAN/AM. **ONDE SE LÊ**: VIGÊNCIA: O prazo de duração da prestação de serviços é de 12 meses, a contar de 18/09/2020 a 18/09/2021, prorrogável por prazos iguais e sucessivos, na forma do art.57, II, da Lei nº 8666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses. **LEIA-SE**: CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 7.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável por prazos iguais e sucessivos, na forma do artigo 57, II, da Lei 8666/93, até o limite de (60) sessenta meses. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN/AM, em Manaus, 18 de maio de 2021.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Transito do Estado do Amazonas

Protocolo 44785

Resenha da Portaria nº 189.2021, de 07.05.2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN-AM, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE: I- DESIGNAR os servidores **1) CARLOS ROUCELLI ALVES SIQUEIRA 2) GLAYDSON SEVERIANO IGLESIAS**, para se deslocarem aos municípios de **MAUES-AM**, **BOA VISTA DO RAMOS-AM**, **no período de 14/05/2021 a 18/05/2021**, a fim de realizarem a aplicação dos Exames Teórico-Técnico de Legislação de Trânsito e de Direção Veicular.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Transito do Estado do Amazonas

Protocolo 44722

RESENHA DA PORTARIA Nº 251/2021-DETRAN/AM

A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO DETRAN/AM, no uso de atribuições legais e, CONSIDERANDO que o artigo 24, XVI da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados por esse fim específico; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994). CONSIDERANDO que o PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A - PRODAM nos termos do Decreto nº 16.604/95, é a entidade executora da Política de Informática do Amazonas e da Lei nº 941, de 10 de julho de 1970, onde preceitua ser esta a empresa autorizada na prestação de serviços; CONSIDERANDO a justificativa da escolha da contratante às fls. 087 - CSC, apresentada pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN/AM; CONSIDERANDO que o preço constante da proposta apresentada pela empresa às fls. 012 a 029 - CSC está compatível com os preços praticados no mercado, conforme o documento presente às fls. 089 - CSC; CONSIDERANDO, finalmente o que consta no Processo nº 1050/2021 - DETRAN/AM (2577/2021- CSC); RESOLVE: I - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, a contratação da PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A - PRODAM, para a prestação de serviços de fornecimento de software com a disponibilização de uma solução de Gestão de Trânsito, em infra-estrutura de nuvem;II - ADJUDICAR o objeto da dispensa em questão, pelo valor global estimado de R$ 10.920.584,40 (dez milhões, novecentos e vinte mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).À Consideração do Diretor-Presidente do DETRAN, para aprovação. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO DETRAN/AM, em Manaus, 18 de maio de 2021.

EDSLÂNGELA RODRIGUES DOS SANTOS
Diretora Administrativa Financeira do Departamento Estadual de Transito do Estado do Amazonas

RATIFICO, a decisão supra nos termos do art. 26 da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n° 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Transito do Estado do Amazonas

Protocolo 44786

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas – IPEM

EXTRATO nº 011/2021 - GDP-IPEM/AM

1. ESPÉCIE: Termo de Contrato de nº 05/2021. DATA DA ASSINATURA: 14/05/2021. **2.** PARTES: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas - IPEM/AM e TAWRUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. **3.** OBJETO: Serviços de Segurança e Vigilância Patrimonial, por meio de Vigilância Desarmada, nas dependências do IPEM/AM. **4.** PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado (DOE). **5.** VALOR GLOBAL: R$ 925.608,00 (novecentos e vinte e cinco mil, seiscentos e oito reais). **6**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias: Natureza da despesa: 3.3.90.37, Fonte de Recursos Ordinários: 1000000 - Recurso do Tesouro. **7.** FUNDAMENTO DO ATO: Processo n.º 75.145/2021-IPEM/AM. Gabinete do IPEM/AM, em Manaus, 19 de maio de 2021.

MÁRCIO ANDRÉ OLIVEIRA BRITO
Diretor-Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas

Protocolo 44725

Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - ADAF N°: 001/2021

A Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado Amazonas (ADAF), autarquia pública inscrita no CNPJ/MF sob o n°: 16.834.893/0001-00, torna público que receberá propostas com vistas ao CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE ANÁLISES LABORATORIAIS, EM ALIMENTOS E ÁGUA DE ABASTECIMENTO, EM APOIO AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, no âmbito do estado do Amazonas para compor a Rede Estadual de Laboratórios Credenciados da ADAF.

As propostas, bem como a documentação exigida, deverão ser protocoladas, com vistas à GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - GIPOA, na ADAF sede, situada na Avenida Carlos Drummond de Andrade, 1460 - Conjunto Atílio Andreazza - Japiim II, Manaus/AM - CEP: 69.077-730.

1. REGRAS GERAIS

1.1. O presente processo de credenciamento reger-se-á pela Legislação Federal que trata sobre o credenciamento de laboratórios do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA/Coordenação Geral de Laboratórios Agropecuários - CGAL e Legislação Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

1.2. O presente edital estabelece os critérios para o credenciamento e extensão de escopo de laboratórios para compor a Rede Estadual de Laboratórios Credenciados do Estado do Amazonas, junto a ADAF - AM, para realização de análise físico-química, análise microbiológica ou ambas, para o Controle de Produtos de Origem Animal destinados ao consumo humano e água de abastecimento, de estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Estadual - SIE.

1.3. Os critérios constantes deste edital aplicam-se a qualquer laboratório, público ou privado que realize análises ou ensaios necessários para dar suporte aos controles oficiais executados pelo Serviço de Inspeção Estadual - SIE;

1.4. Os custos para realização das análises laboratoriais físico-químicas ou microbiológicas de alimentos e água, junto aos laboratórios credenciados, serão de responsabilidade da indústria inspecionada.

1.5. A documentação para o credenciamento deverá ser entregue em envelope fechado. Na capa do envelope deve conter as seguintes inscrições:
- Nome completo do proponente
- Identificação - Edital de Credenciamento de Laboratório nº 001/2021

- Encaminhar à Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal - GIPOA.
1.6. Fica expressamente claro ao proponente que a simples apresentação da proposta de trabalho é a sua inequívoca demonstração de inteiro acatamento a todas as regras e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento, de tal modo que automaticamente assume o inarredável compromisso de exercer suas atividades em total observância às normas federais e estaduais da inspeção de produtos de origem animal.
1.7. O presente edital terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas ou até que seja alterado ou revogado.

2. OBJETO

O objeto do presente Edital é credenciar laboratórios para a realização de análises laboratoriais em alimentos e água, em apoio ao serviço de inspeção sanitária de produtos de origem animal no âmbito do Estado do Amazonas.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Podem participar do credenciamento para a realização de análises laboratoriais de alimentos e água para suprir as necessidades da Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal, as empresas legalmente constituídas e cujo credenciamento fundamentar-se-á em atender aos requisitos deste Edital.
3.2. Os escopos e seus códigos estão disponíveis no site da ADAF http://www.adaf.am.gov.br/analises-laboratoriais/.
3.3. É vedada a participação neste edital de interessados que estejam sob falência, concordata, dissoluções ou liquidações e débitos com a Fazenda Estadual e Receita Federal, bem como aqueles interessados que não atenderem aos requisitos documentais constantes nesse edital.
3.4. As atividades dos laboratórios credenciados serão regidas pela legislação em vigor, bem como pelas normas e instruções complementares que vierem a ser baixadas pela ADAF.

4. DOCUMENTAÇÃO

4.1 REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
4.1.1 A proponente informará a ADAF, no requerimento de solicitação de credenciamento e na documentação apresentada, a determinação ou ensaio a ser credenciado, o método a ser aplicado, a referência do método e a matriz ou espécie a ser analisada e o responsável técnico;
4.1.2 O requerimento de solicitação de credenciamento (Anexo I) assinado com firma reconhecida em cartório, pelo representante legal da empresa ou da instituição interessada, deve, obrigatoriamente, ser protocolizado juntamente com as demais documentações de habilitação técnica, jurídica e fiscal.
4.2 HABILITAÇÃO TÉCNICA
4.2.1 Cópia do registro do laboratório no conselho de classe pertinente;
4.2.2 Termo de nomeação, emitido pela Direção da empresa ou instituição do Gerente da Qualidade e de seus substitutos;
4.2.3 Termo de compromisso com o credenciamento, assinado pelo representante legal do laboratório, com firma reconhecida em cartório (Anexo II);
4.2.4 Registro do Responsável Técnico e seu substituto no respectivo Conselho de classe, e termo de compromisso (Anexo III);
4.2.5 Cópia da carteira de habilitação profissional do Responsável Técnico e de seu substituto, emitida pelo respectivo Conselho de Classe;
4.2.6 Planta baixa ou croqui das instalações, assinado por profissional com registro válido junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetura - CAUA, indicando todos os ambientes, áreas disponíveis, os pontos de água, esgoto, instalações elétricas, equipamentos;
4.2.7 Fluxo dos itens ensaiados desde a recepção até a emissão do resultado. O fluxo pode ser explicado por meio de descrição;
4.2.8 Relação dos equipamentos indicando quantidade, marca e modelo;
4.2.9 Cópia da lista mestra dos documentos do Sistema de Gestão da Qualidade do laboratório, contendo todos os documentos que são utilizados para atender o escopo do credenciamento, ou cópia de outro documento equivalente;
4.2.10 Cópia do Manual de Qualidade, dos Procedimentos Técnicos e demais documentos, nos quais estarão descritas as ações e as atividades do laboratório;
4.2.11 Cópia atualizada dos certificados do sistema de gestão da qualidade ao qual o laboratório atende, emitidos pelo órgão oficial de acreditação. Serão aceitos certificados emitidos por órgãos oficiais de acreditação nacionais, conforme o escopo de credenciamento solicitado junto a ADAF. O atendimento a este requisito não elimina a necessidade de avaliação documental do laboratório.
4.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA
4.3.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;
4.3.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
4.3.3 Organograma da empresa ou instituição onde esteja demonstrada a inserção do laboratório, quando for o caso;
4.3.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
4.3.5 Lei ou outro ato de criação de entidades de direito público, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
4.4 REGULARIDADE FISCAL
4.4.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
4.4.2 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Credenciamento;
4.4.3 Cópia do alvará de funcionamento, atualizado e expedido pelo órgão competente;
4.4.4 Certidão conjunta Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União;
4.4.5 Certidão Negativa de Débito Estadual;
4.4.6 Certidão Negativa de Débito Municipal;
4.4.7 Certidão Negativa de Débito da Previdência Social;
4.4.8 Certidão de Regularidade do FGTS - "CRF",
4.4.9 Certidão Negativa da falência e Concordata;
4.4.10 Cumprimento do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, através da seguinte declaração: "não empregamos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".
4.5 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO
4.5.1 Somente serão aceitos documentos em fotocópias desde que estas estejam autenticadas por cartório competente. Os documentos cuja autenticidade puder ser verificada por meio de "endereço" na INTERNET estarão dispensados da autenticação a que se refere este Edital;
4.1. O laboratório deverá identificar os ensaios nos quais possui interesse em se credenciar de acordo com a lista de escopos disponíveis no site da ADAF: http://www.adaf.am.gov.br/analises-laboratoriais/;
4.5.2 A aceitabilidade de documentos, nos quais haja dúvidas quanto a autenticidade, legibilidade, validade, bem como a constatação de documentação incompleta e outras situações peculiares, serão sempre resolvidas pela GIPOA;
4.5.3 A GIPOA reserva-se o direito de solicitar dos proponentes, em qualquer tempo, no curso do processo de credenciamento, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para prestar esclarecimentos, bem como solicitar a apresentação de novos documentos para inclusão no processo.
4.5.4 Quando não constar data de validade no documento apresentado, este será considerado válido por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

5. PROPOSTA DE TRABALHO

O credenciamento destina-se a atender às demandas das análises oficiais do Serviço de Inspeção Estadual - SIE
5.1 ESTRUTURA OPERACIONAL DO LABORATÓRIO
5.1.1 Possuir métodos oficiais, normatizados ou válidos e aprovados pelo MAPA;
5.1.2 Ter área física, pessoal, equipamentos, insumos e as instalações compatíveis com o escopo do credenciamento ou reconhecimento;
5.1.3 Ter todo o pessoal responsável ou que atua na execução das análises legalmente contratado pela empresa ou instituição solicitante;
5.1.4 Ter procedimentos documentados para assegurar a confiabilidade e os direitos de propriedade da ADAF sobre todos os dados referentes às amostras objeto do credenciamento;
5.1.5 Possuir política e procedimentos que evidenciem a garantia da qualidade e rastreabilidade dos resultados analíticos;
5.1.6 Enviar, via correio eletrônico, cujo endereço será informado oportunamente, os resultados das análises oficiais de produtos e água demandados pela GIPOA;
5.1.7 As coletas de amostras fiscais de alimento e água serão realizadas nas indústrias com SIE, por servidores oficiais da ADAF. O armazenamento na indústria, se necessário, e o transporte das amostras ao laboratório será de responsabilidade da indústria inspecionada. O laboratório credenciado também poderá realizar o transporte de amostras coletadas, caso disponha desse serviço;
5.1.8 Todo o material necessário para a coleta de amostras de alimentos e água descritos no manual de coleta de amostras de produtos de origem animal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, será de responsabilidade do laboratório credenciado.
5.2 DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO LABORATÓRIO CREDENCIADO
5.2.1 O Responsável Técnico responderá pelos procedimentos aplicados e resultados emitidos.

5.2.2 Na ausência do Responsável Técnico titular, responderá o seu substituto previamente designado. A nomeação e a sucessão do Responsável Técnico, titular ou substituto, devem ser comunicadas à ADAF em até 3 (três) dias úteis, após a ocorrência do ato, por meio do envio de cópias dos termos de nomeação, de compromisso e do registro de Responsabilidade técnica emitido pelo conselho de classe;
5.2.3 Ao Responsável Técnico caberá comunicar à ADAF:
5.2.3.1 Qual o Responsável pelo Sistema de Gestão da Qualidade do Laboratório e seu substituto, com respectivos dados para contato;
5.2.3.2 De forma imediata, quando o resultado do ensaio, ou qualquer outra informação de que disponha, revelar a suspeita ou existência de agente patogênico ou qualquer alteração do produto, nas análises físico-químicas e microbiológicas, que estejam em discordância com a legislação e constituam risco para a saúde pública;
5.2.3.3 No prazo de 48 horas, quaisquer fatos que impliquem em paralisação ou suspensão de suas atividades, mudança de endereço, mudança de Responsável Técnico titular ou de seu substituto, alteração do espaço físico ou a mudança do nome empresarial.
5.3 AMOSTRAS E RESULTADOS LABORATORIAIS
5.3.1 As amostras enviadas para análise oficial devem ser encaminhadas ao laboratório com formulário específico estabelecido pela GIPOA/ADAF (Anexos IV, V) e devem estar lacradas e acondicionadas de acordo com a legislação vigente;
5.3.2 Os procedimentos para coleta e envio de amostras ao laboratório credenciado seguirá manual de orientação para coletas de amostras do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;
5.3.3 O laboratório credenciado fornecerá o treinamento e instruções necessárias aos servidores da ADAF para a realização dos procedimentos de coleta e envio de amostras, conforme o manual de orientação do laboratório;
5.3.4 Os dados de amostras oficiais, oriundos dos laboratórios credenciados, são de propriedade da ADAF e somente poderão ser utilizados, para quaisquer fins, mediante autorização expressa da ADAF;
5.3.5 Devem ser mantidos todos os registros gerados durante a análise das amostras, como garantia de rastreabilidade e confidencialidade dos resultados obtidos, pelo prazo mínimo de cinco anos.
5.3.6 As amostras utilizadas para contraprova ou reanálise, ficarão sob a guarda do respectivo laboratório credenciado, pelas quais serão responsáveis e as manterão lacradas e invioladas até a autorização de uso ou descarte. A destinação final será de responsabilidade do laboratório, mediante comunicação à ADAF, observando-se as normas de segurança vigentes. O processo de destruição destas amostras deverá ser comprovado mediante declaração do prestador do serviço onde conste a descrição do método adotado.
5.3.7 Poderá ser solicitado, a qualquer tempo, esclarecimentos sobre laudos e outras informações necessárias sobre as amostras oficiais, objeto de análise, a critério ADAF, visando a tomada de decisões preventivas e corretivas junto ao estabelecimento, para preservação da saúde pública e de outros interesses de ordem sanitária;
5.3.8 Os Relatórios de Ensaio deverão ser enviados a ADAF, em um prazo máximo de 15 dias corridos ou imediatamente após o término das análises, contados a partir da data de recepção da amostra pelo laboratório credenciado, para fins de arquivamento e monitoramento e para a indústria/produtor. Os resultados deverão ser encaminhados sempre agrupados (análises microbiológicas e físico-químicas, quando for o caso);

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 Após o recebimento da documentação em envelope lacrado, será realizada a avaliação documental do proponente, com a emissão dos seguintes resultados:
6.1.1 Credenciamento do proponente: Estando a documentação completa e aprovada, a GIPOA encaminhará parecer favorável para a apreciação da Diretoria Técnica, que analisará e encaminhará para a Diretoria Presidência para a emissão da Portaria de Credenciamento e do Certificado de credenciamento, com prazo de validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua emissão;
6.1.2 Adequação do proponente: hipótese em que será concedido um prazo suficiente, a critério da ADAF, para a adoção das providências necessárias, e posterior realização de uma nova avaliação;
6.1.3 Não adequação do proponente: hipótese em que o mesmo será notificado com a justificativa do indeferimento;
6.2 Os laboratórios de empresas envolvidas com a produção ou a comercialização de produtos que são alvo de controle oficial da ADAF, não poderão ser credenciados para realizar análises para estes controles oficiais, por razão de conflito de interesse;
6.3 Em obediência ao relevante interesse público, o laboratório, seus proprietários e suas equipes técnicas deverão estar isentos de envolvimento direto com atividades ligadas a produção ou a comercialização de insumos, produtos, animais, alvos dos programas e controles oficiais da ADAF;
6.4 Para permanecer credenciado, o laboratório será avaliado, por equipe Técnica da ADAF, por meio de análise documental, com vistas a renovação do credenciamento e/ou solicitação feita com base em irregularidades ou denúncias;
6.5 O descumprimento dos prazos para atendimento às determinações da ADAF para a renovação do credenciamento, assim como as necessárias adequações, durante a análise do pedido de credenciamento, caracterizará desinteresse do laboratório e provocará o consequente arquivamento do processo.

7. DA SUSPENSÃO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento será temporariamente suspenso quando:
7.1.1 Houver solicitação formal do laboratório;
7.1.2 Houver descumprimento das determinações sobre as informações que deverão constar nos modelos para emissão dos resultados das análises dos controles oficiais propostos pela ADAF;
7.1.3 For identificada falha que interfira na qualidade do resultado da análise, em qualquer etapa de seu processamento;
7.1.4 Houver modificação ou substituição do método analítico sem prévia autorização da ADAF;
7.1.5 Houver substituição do Responsável Técnico ou seu substituto legal, sem a prévia comunicação a ADAF;
7.1.6 Houver mudança de endereço, alteração do espaço físico, no número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou no nome empresarial sem a prévia comunicação a ADAF;
7.1.7 No caso de suspensão do credenciamento, o laboratório será excluído da Rede Estadual de Laboratórios e a suspensão será publicada em sítio eletrônico da ADAF, até a solução das pendências. Após o saneamento das inadequações no prazo determinado, a ADAF avaliará o fim da referida suspensão.

8. DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. O cancelamento do credenciamento ocorrerá quando:
8.1.1 Houver solicitação formal do laboratório;
8.1.2 Os requisitos técnicos ou administrativos que regem o credenciamento, deixarem de ser atendidos;
8.1.3 Ficar evidenciado que o funcionamento do laboratório constitui risco para a saúde pública, saúde animal ou vegetal;
8.1.4 For identificada falsificação ou adulteração de resultados das amostras, ou ainda, fraude de qualquer natureza;
8.1.5 For demonstrado que um determinado escopo não mais atende aos controles oficiais da ADAF, neste caso, o laboratório credenciado será notificado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
8.1.6 For cancelada a acreditação junto ao INMETRO;
8.1.7 O não atendimento dos requisitos da última edição da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025;
8.2. No caso de cancelamento da acreditação, o laboratório deverá entregar as contraprovas em seu poder e suspender a realização das análises laboratoriais das amostras pendentes de processamento à Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal (GIPOA). Todas as amostras oficiais e respectiva documentação, deverão ser entregues num prazo de 48 horas à ADAF;
8.3. Deverá ser mantido no laboratório, após descredenciamento, a rastreabilidade das informações inerentes às amostras oficiais, para dirimir dúvidas, sempre que for solicitado pela ADAF.

9. DA EXTENSÃO DE ESCOPO

9.1. Para solicitar a extensão de escopo de credenciamento de um laboratório credenciado, o interessado deverá protocolizar na ADAF os seguintes documentos, por área de atuação:
9.1.1 Formulários de solicitação de extensão de escopo de credenciamento, preenchido e assinado pelo representante legal do laboratório (Anexo VI).
9.1.2 Após análise dos documentos e verificação do atendimento das normas descritas neste edital, fica a critério da ADAF conceder a extensão do escopo e emitir novo certificado, quando for necessário, e divulgar no sítio eletrônico da ADAF.

10. DOS RECURSOS

10.1. Das decisões de indeferimento de solicitação de credenciamento, da suspensão e cancelamento de credenciamento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da ciência ou da publicação;
10.2. O recurso administrativo interposto pela parte legitimamente interessada, dentro do prazo previsto, será dirigido a Diretoria-Presidência da ADAF, constituindo-se esta a última instância administrativa.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Devem ser atendidas as convocações da ADAF, por parte dos responsáveis pelo laboratório, para fins de reuniões, treinamentos ou cursos que se fizerem necessários, sem ônus para a ADAF;
11.2. As informações complementares que se fizerem necessárias serão prestadas pela Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal - GIPOA, de segunda à sexta-feira, no período das 08 horas às 17 horas;

11.3. A ADAF publicará o presente edital de credenciamento no Diário Oficial do Estado do Amazonas e no endereço eletrônico da ADAF e demais locais necessários para sua divulgação;
11.4. A Portaria de Credenciamento dos laboratórios será publicada no diário oficial do Estado do Amazonas e no endereço eletrônico da ADAF.
11.5. Os laboratórios que já possuem credenciamento, anterior a este edital, para permanecerem credenciados, deverão atualizar sua documentação, conforme este edital, no prazo de 60 (sessenta) dias. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da GIPOA;
11.6. Este edital entra em vigor a partir de sua publicação.
GABINETE DO DIRETOR - PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO AMAZONAS - ADAF, em Manaus, 19 de maio de 2021.

ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO
Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO
À Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Amazonas – ADAF/AM

O abaixo assinado requer credenciamento de laboratório junto a Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal - GIPOA e, para tanto, apresenta os seguintes dados, informações e documentação anexa:

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO	
Nome do Laboratório (Fantasia):	
Nome Empresarial:	
CNPJ:	
Logradouro:	Número:
Bairro:	Complemento:
CEP:	Município: UF:
Fone/Fax: ( ) -	
Sítio Eletrônico:	
2. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	
Responsável pela Direção do Laboratório:	
CPF:	RG:
Órgão Expedidor:	UF:
E-mail:	
Responsável pelo Sistema de Gestão da Qualidade:	
CPF:	RG:
Órgão Expedidor:	UF:
E-mail:	
Área de Atuação:	

3. CARACTERIZAÇÃO		
Tipo de Órgão:		
( ) Fundação	( ) Empresa	( ) Centro de Pesquisa
( ) Universidade	( )Outros (Especificar):	
Composição do Capital:		
( ) Multinacional	( ) Nacional	( ) Estadual
( ) Capital Privado	( ) Privado	
Ano de Fundação:		

LISTA DE ESCOPO SOLICITADO

Determinação	Técnica	Procedimento/ Revisão	Matriz/ Espécie	Referência do Método	Responsável Técnico e Responsável Técnico Substituto

[Cidade/UF, Data]
[*Assinatura do representante legal do laboratório*]

ANEXO II
TERMO DE COMPROMISSO COM O CREDENCIAMENTO

Nome do Laboratório:	
Nome Empresarial:	
CNPJ:	
Logradouro:	Número:
Bairro:	Complemento:
CEP:	Município: UF:
Fone/Fax: ( ) -	
Sítio Eletrônico:	
2. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	
Responsável pela Direção do Laboratório:	
CPF:	RG:
Órgão Expedidor:	UF:
E-mail:	
Responsável pelo Sistema de Gestão da Qualidade:	
CPF:	RG:
Órgão Expedidor:	UF:
E-mail:	
Área de Atuação:	

3. CARACTERIZAÇÃO		
Tipo de Órgão:		
( ) Fundação	( ) Empresa	( ) Centro de Pesquisa
( ) Universidade	( )Outros (Especificar):	
Composição do Capital:		
( ) Multinacional	( ) Nacional	( ) Estadual
( ) Capital Privado	( ) Privado	
Ano de Fundação:		

LISTA DE ESCOPO SOLICITADO

Determinação	Técnica	Procedimento/ Revisão	Matriz/ Espécie	Referência do Método	Responsável Técnico e Responsável Técnico Substituto

[Cidade/UF, Data]
[*Assinatura do representante legal do laboratório*]

ANEXO II
TERMO DE COMPROMISSO COM O CREDENCIAMENTO

Nome do Laboratório:	
Nome Empresarial:	
CNPJ:	
Logradouro:	Número:
Bairro:	Complemento:
CEP:	Município/UF: /
Fone/Fax: ( ) -	
Sítio Eletrônico:	
Responsável da Direção do Laboratório:	
E-mail:	

Eu <nome completo>, CPF n°<número do CPF>, Carteira de Identidade n° <número da carteira de identidade e órgão expedidor>, na condição de representante legal do laboratório acima identificado, declaro sob as penas da lei que:
1 – o laboratório, seus proprietários, e sua equipe técnica e administrativa, se comprometem a cumprir os critérios e requisitos constantes nas legislações e normas que regem o credenciamento de laboratórios junto à ADAF, assim como atender as orientações, decisões e procedimentos constantes nos documentos específicos emitidos pela CGAL/SDA, declarando, desde já, conhecê-los, entendê-los e aceitá-los;
2 – o laboratório, seus proprietários e sua equipe técnica e administrativa estão isentos de envolvimento direto com atividades ligadas à produção ou à

comercialização de insumos, produtos, animais e vegetais, alvos dos programas e controles oficiais da GIPOA;
3 – o laboratório, seus proprietários e sua equipe técnica e administrativa não possuem envolvimento com atividades de representação, consultoria e assistência técnica, bem como não participam de entidades de classe, especialmente associações, federações, cooperativas e sindicatos, ligados à produção ou à comercialização de insumos, produtos, animais e vegetais, alvos dos programas e controles oficiais da GIPOA.
4 – assumo a responsabilidade pelas atividades do referido laboratório, inclusive no caso de litígio.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente Termo de Compromisso.
[Cidade/UF, Data]
[*Assinatura do representante legal do laboratório*]

ANEXO III
TERMO DE COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Nome do Laboratório:	
Nome Empresarial:	
CNPJ:	
Logradouro:	Número:
Bairro:	Complemento:
CEP:	Município: UF:
Fone/Fax: ( ) -	
Sítio Eletrônico:	
Responsável pela Direção do Laboratório:	
E-mail:	

Eu, Nome Completo , Formação , Conselho de Classe/UF/Nº do Registro , Nº CPF , Nº RG , domiciliado em - Endereço de Residência , sob as penas da lei, assumo total responsabilidade técnica por todas as etapas dos ensaios, pelos resultados emitidos e pela assinatura dos Relatórios de Ensaio referentes às amostras oriundas dos programas e controles oficiais da GIPOA, segundo escopo de credenciamento sob minha responsabilidade.

Declaro estar isento de qualquer conflito de interesse e não possuir envolvimento direto com atividades ligadas à produção ou à comercialização de insumos e produtos, alvos dos programas e controles oficiais da GIPOA;

Declaro, ainda, não possuir envolvimento com atividades de representação, consultoria e assistência técnica, bem como não participar de entidades de classe, especialmente associações, federações, cooperativas e sindicatos, ligados à produção ou à comercialização de insumos e produtos, alvos dos programas e controles oficiais da GIPOA.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente Termo de Compromisso.
(Cidade/UF, Data)
[*Assinatura do responsável técnico*]

ANEXO IV

TERMO DE COLETA DE AMOSTRA DE ÁGUA Nº/Série:

1 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Razão Social:_____

Nome Fantasia:_____

End.:_____ Nº_____

Bairro:_____
Município:_____ UF:_____

CNPJ:_____ Ins. Estadual:_____ Prod. Rural:_____

Natureza da Atividade: _____

N º de registro SIE/SISBI:

2 – IDENTIFICAÇÃO DA COLETA

Finalidade da Coleta: ( ) Fiscal ( ) Rotina

( ) Orientação ( ) Monitoramento

( ) Outras especificações:_____

Análises Solicitadas: ( ) Microbiológica
( ) Físico-Química

Data da coleta: _____/_____/_____ Hora da coleta:_____ Nº do Lacre:_____

Ponto de Coleta:_____
_____

Quantidade da amostra (Nº de unidades, volume, peso):_____

Observações:_____
_____

3 – ENTREGA DA COLETA AO RESPONSÁVEL DO ESTABELECIMENTO

RECEBEMOS A AMOSTRA DESCRITA E ACOMPANHADA DESTE TERMO DE COLETA:

ENTREGUE ÀS: _____HORAS

DATA: _____/_____/_____

CONSERVAÇÃO: ( )AMBIENTE ( )RESFRIADA ( )CONGELADA

Obs.: Qualquer violação, gera imediata inutilização da amostra e o estabelecimento fica passível de penalidade conforme legislações vigentes.

Assinatura do Representante do Estabelecimento	Assinatura e Carimbo do Servidor Oficial da ADAF/AM
CPF:	

ANEXO V

TERMO DE COLETA DE AMOSTRA DE PRODUTO Nº/Série:

1 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Razão Social:_____

Nome Fantasia:_____

End.:_____ Nº_____

Bairro:_____
Município:_____ UF:_____

CNPJ:_____ Ins. Estadual:_____ Prod. Rural:_____

Natureza da Atividade: _____

N º de registro SIE/SISBI:_____

2 – IDENTIFICAÇÃO DA COLETA

Finalidade da Coleta: ( ) Fiscal ( ) Rotina

( ) Orientação ( ) Monitoramento

( ) Outras especificações:_____

Análises Solicitadas: ( ) Microbiológica
( ) Físico-Química

Data da coleta: _____/_____/_____ Hora da coleta:_____ Nº do Lacre:_____

Produto:_____

Marca:_____ Nº de Reg. Do Rótulo:_____

Quantidade da amostra (Nº de unidades, volume, peso):_____

Data de Fabricação:_____/_____/_____ Data de Validade:_____/_____/_____ Lote:_____

Observações:_____
_____

3 – ENTREGA DA COLETA AO RESPONSÁVEL DO ESTABELECIMENTO

RECEBEMOS A AMOSTRA DESCRITA E ACOMPANHADA DESTE TERMO DE COLETA:

ENTREGUE ÀS: _____HORAS

DATA: _____/_____/_____

CONSERVAÇÃO: ( )AMBIENTE ( )FRESCO
( ) RESFRIADA ( ) CONGELADA

Obs.: Qualquer violação, gera imediata inutilização da amostra e o estabelecimento fica passível de penalidade conforme legislações vigentes.

Assinatura do Representante do Estabelecimento	Assinatura e Carimbo do Servidor Oficial da ADAF/AM

CPF:

ANEXO VI

SOLICITAÇÃO DE EXTENSÃO DE ESCOPO DE CREDENCIAMENTO

À Gerencia de Produtos de Origem Animal – GIPOA/ADAF,

O abaixo assinado requer extensão de escopo de credenciamento de laboratório junto ao GIPOA e, para tanto, apresenta os seguintes dados, informações e documentação anexa:

Nome do Laboratório:	
Nome Empresarial:	
CNPJ:	
Logradouro:	Número:
Bairro:	Complemento:
CEP:	Município: UF:
Fone/Fax: ( ) -	
Sítio Eletrônico:	
Portaria de Credenciamento:	

ESCOPO SOLICITADO					
Área de Atuação:					
Determinação	**Técnica**	**Procedimento/ Revisão**	**Matriz/ Espécie**	**Referência do Método**	**Responsável Técnico e Responsável Técnico Substituto**

Nestes termos, pede deferimento.

[Cidade/UF, Data]
[*Assinatura do representante legal do laboratório*]

Protocolo 44721

Fundação de Medicina Tropical "Doutor Heitor Vieira Dourado" – FMT-AM

PORTARIA Nº0049/2021-GDP/FMT-HVD.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO, no uso de suas atribuições legais; e CONSIDERANDO o que consta no Processo Nº00818/2021 - FMT-HVD.
R E S O L V E:
I - AUTORIZAR a Licença Especial da servidora MARCIA MELO DAMIAN - Médica desta FMT-HVD, mat. nº130051-2A, pelo período de seis (06) meses, a contar do dia 19/07/2021 a 16/10/2021, (referente ao quinquênio 2003 à 2008) e do dia 17/10/2021 à 14/02/2022; (referente ao quinquênio 2008 à 2013), de acordo com o art. 78, da Lei 1762 de 14.11.86, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas. Gabinete do Diretor Presidente da Fundação de Medicina Tropical da FMT-HVD, em Manaus, 19 de Maio de 2021.

MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA
Diretor-Presidente da Fundação de Medicina Tropical

Protocolo 44804

Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 026/2021.

O Diretor Presidente da Fundação Centro de Controle de Oncologia- FCecon, no uso de suas atribuições legais, torna público que homologou o Processo nº 01.02.017301.000107/2021-97-FCecon. Pregão Eletrônico n° 159/2021-CSC, referente à aquisição, pelo menor preço global, de umidificador, para atender as necessidades da Fundação Cecon, objeto de licitação pela Empresa Figueiredo Farma Comercio de Produtos Hospitalares LTDA, CNPJ 21.878.578/0001-15, totalizando o valor de R$ 6.540,00. Manaus, 14 de maio de 2021.

GERSON ANTONIO DOS SANTOS MOURÃO
Diretor-Presidente da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON

Protocolo 44702

PORTARIA N.º 050/2021 - FCECON

A Diretora Administrativa e Financeira em exercício da Fundação Centro de Controle de Oncologia - Fcecon, no uso de suas atribuições legais, e Considerando que o art. 24, IV da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; Considerando a justificativa de emergência com a possibilidade de comprometer a saúde dos pacientes às fls. 101 a 103 do processo; Considerando que a aquisição do medicamento Oxaliplatina se destina tão somente a atender a situação emergencial; Considerando a justificativa da escolha da contratada às fls. 101 a 103; Considerando que o preço constante da proposta apresentada pela empresa às fls. 12 está compatível com os preços praticados no mercado; Considerando, finalmente o que consta do Processo n.º 01.02.017301.000262/2021-03-FCECON; Resolve: I - Declarar dispensável o procedimento licitatório, nos termos art. 24, inciso IV, da Lei n° 8.666/93, para a aquisição do medicamento Oxaliplatina, pela empresa UNI HOSPITALAR, CNPJ nº 07.484.373/0001-24; II - Adjudicar o objeto da dispensa em questão pelo valor global de R$ 126.000,00; Cientifique-se, cumpra-se e publique-se. Gabinete da Diretora Administrativa e Financeira em exercício.

DEUZA MARIA NOGUEIRA ROSÁRIO
Diretora Administrativa e Financeira, em exercício